



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 91 /2014 LIDO EM SESSÃO DE 10/02/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

EXMO PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Presidente

Dispõe" sobre a proibição da produção e a comercialização de Pate de fígado de aves, conhecido como **Foie Grãs** no âmbito da Cidade de Valinhos/SP, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A produção de patês de fígado de aves(foie gras), ao contrário do que muitos imaginam, é um processo de verdadeiro sofrimento para aves criadas para uso comercial principalmente os patos e gansos.

Este produto, o patê "foie gras", é produzido a partir do fígado inchado destas aves, obtido por meio de alimentação forçada. Esta provoca uma distorção no corpo dos animais e um fígado 7 (sete) vezes maior que o tamanho natural, portanto quanto maior o fígado, mais patê e obviamente mais lucro.

Dezesseis dias antes da morte prevista do animal, e diariamente, um funil de mais de 40 cm de comprimento é empurrado pela garganta abaixo nas aves de forma forçada, a maquina ou à mão, e uma quantidade de cereais misturados com gordura é inserida no sistema digestivo das aves.

A partir do 12º dia, este processo é repetido de 3 em 3 horas, ou seja, 8 vezes ao dia. A esta altura, o corpo do animal já está completamente deformado, ele não consegue se mexer e respira com muita dificuldade. Ao 17º dia está morto.

Foie gras significa gordura de fígado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2351/14
Fls. 22
Resp. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

Quem o come, consome uma enorme quantidade de gordura, que vai diretamente para o seu próprio fígado, provocando colesterol e contribuindo para muitos problemas de saúde.

Uma grande parte da população do mundo sofre de má nutrição e mesmo assim são gastas enormes quantidade de cereal precioso, para a produção deste produto caro, que é vendido em restaurantes e lojas de luxo.

O sofrimento infligido aos animais para a fabricação de foie gras, é altamênte condenável.

Considerando que o foie gras não traz nenhum beneficio a saúde humana e considerando ainda o sofrimento a que são submetidas essas aves, para a produção de pates, proponho o presente projeto para proibição da produção e da comercialização deste produto em nosso município.

Peço desta forma, a aprovação da matéria, pela esperança de que a sua importância seja também reconhecida pelos nobres pares.

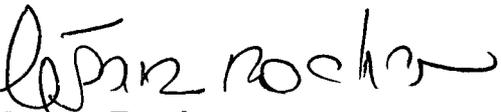
Valinhos/SP, aos 04 de Junho de 2014.


Edson Batista

Vereador-PSDB


Henrique Conti

Vereador - PV


Cesar Rocha

Vereador - PV



C.M.V.
Proc. Nº 2351/14
Fls. 003
Esp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2014

“Dispõe sobre a proibição da produção e a comercialização de **patês tipo “Foie Gras”** no âmbito da Cidade de Valinhos/SP, e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre conduta à proteção de animais no âmbito do Município de Valinhos/SP.

Art. 2º Fica proibida às empresas sediadas na cidade de Valinhos/SP desenvolver a produção ou comercialização de patês tipo “Foie Grãs”, *in natura* ou enlatado/embalado.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora o seguinte:

- I. Advertência
- II. apreensão do estoque.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2351, 14
Fl. 24
Resp. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____ / ____ / ____

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2351/14

FLS. Nº 005

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 10 de junho de 2014.

[Handwritten Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
11/junho/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 2351, 14
Fls. 06
Resp: 



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 56/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 91/2014 - Aatoria dos Vereadores Edson Batista, José Henrique Conti e César Rocha que "Dispõe sobre a proibição da produção e comercialização de patês tipo 'Foie Gras' no âmbito da Cidade de Valinhos/SP, e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a proibição de produção e comercialização do patê de fígado de ganso "foie gras" no Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é contribuir com a proteção das aves que são submetidas à cruel procedimento para fabricação do patê.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I).



C.M.V. 2351, 14
Proc. N°:
Fls. 07
Resp: R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Por outro lado, a propositura também encontra respaldo no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, se busque promover o bem-estar animal através da proibição de comércio de determinados produtos.

Ademais não trará ao Município qualquer espécie de dispêndio de despesas ou de obrigações financeiras, não havendo qualquer repercussão financeira contra o Município.

Cumpre-nos ressaltar que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos e constitucionais da proposição, e não havendo conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, bem como por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 28 de julho de 2014.

Felipe de Lemos Sampaio
FÉLPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

Aline Cristine Padilha
ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

Rosemeire de Souza C. Barbosa
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

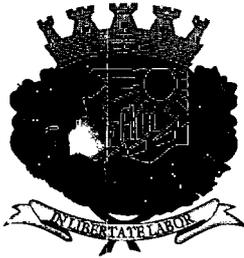
Diretoria Jurídica

Advogada

Grazielle Cristina da Silva
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. _____
Proc. N°: 23511/14
Fls. 08
Resp: R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 91/ 2014

Assunto: “Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização na cidade de Valinhos do patê que utiliza o fígado de aves submetidas a crueldade com intuito de aumentar o rendimento da produção”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2.014.

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 91/2014

Assunto: “Dispõe sobre a proibição da fabricação e comercialização na cidade de Valinhos do patê que utiliza o fígado de aves submetidas a crueldade com intuito de aumentar o rendimento da produção.”

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável**.

Sala de Reunião, 08 de agosto de 2014.

[Signature]
Edson José Batista

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM RESSÃO DE 08/08/14
PRESIDENTE

Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

[Signature]
José Pedro Damiano

Membro

[Signature]
Egivan Lobo Correia

Membro

[Signature]
Paulo Roberto Montero

Membro



C.M.V. 2351, 14
Proc. N°:
Fls. 10
Resp: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
PARA ORDEM DO DIA DE 19/08/14
PRESIDENTE

Vot:
I - Rejeitado em Primeira
discussão por 11 votos contra
4 (ouze a quatro) em sessão
de 19/08/04.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

[Signature]
PARA ORDEM DO DIA DE 26/08/14
PRESIDENTE

II - Rejeitado em segunda
discussão por 11 votos contra
5 (ouze a cinco) em sessão
de 26/08/14. Arquivado.

[Signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Providenciado
em 27/08/14
[Signature]